



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 015/2015**

O **Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV**, por meio do seu **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio**, designados pela Portaria nº 064, de 26 de dezembro de 2014, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, para a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **fornecimento de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP P13 e GLP P45**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DIA: 15/10/2015**

**HORÁRIO: 13h30min (horário de Brasília-DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4150/2015**

**CÓDIGO UASG: 389185**

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP em botijões 13kg e 45 kg, conforme especificações do objeto constante do Anexo I deste Edital.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Comprasgovernamentais* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes deste Edital.

**2 – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação correrá a cargo do Elemento de Despesa sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.004 - Gás e outros materiais Engarrafados, do plano de contas em vigor.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**2.2.** Como preço de referência, adotar-se-á o valor médio anual estimado de **R\$ 10.709,45 (dez mil setecentos e nove reais e quarenta e cinco centavos)**.

**2.3.** Não serão consideradas para efeito de contratação, as propostas superiores ao valor de referência para cada item.

**2.4.** Será considerada inexequível a proposta que não possa ter sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1. A participação nesta licitação é EXCLUSIVA às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte** (também as enquadradas como cooperativas conforme no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), **pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação** e que atenderem a todas as exigências inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos.

**3.1.1.** A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

**3.2.** Participarão deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.2.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**3.2.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:**

**3.3.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**3.3.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**3.3.3.** Empresário ou sociedade empresária suspensa de participar de licitação e impedida(s) de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.3.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**3.3.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**3.3.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes para a punição ou até que seja promovida a reabilitação junto à própria entidade que aplicou a sanção.

**3.3.7.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.3.8.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.3.9.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3.10.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**3.3.11.** Sociedade empresária da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do CFMV;

**3.3.12.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.4.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**4 – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

**4.1.** O enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

**4.1.1.** A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

**4.1.2.** A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberão o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

**4.2.** Como condição para participação no certame, as licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

**5 – DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento dar-se-á pela distribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**5.2.** O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito para fins de habilitação.

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da licitante, mediante seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

**5.4.** É responsabilidade exclusiva da licitante o uso da sua senha de acesso e quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.5.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou inviabilizar o uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**5.6.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.7.** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**6.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br)

**6.2.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão.

**6.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**6.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente para o endereço eletrônico: [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br)

**6.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados **serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico** para os interessados e também serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **7 – DO ENVIO DA PROPOSTA**

**7.1** Após a publicação deste Edital no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a licitante deverá encaminhar sua proposta de preços com a descrição dos produtos ofertados, exclusivamente por meio eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, constante neste Edital.

**7.2.** A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada por meio do Sistema Eletrônico Comprasnet, em formulário específico, contendo o **VALOR TOTAL DE CADA ITEM**, sendo obrigatório o preenchimento do campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas objeto deste certame.

**7.2.1.** Na inclusão da proposta, a empresa deverá preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado.

**7.2.2.** Qualquer elemento que possa de maneira clara identificar a licitante, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**7.2.3.** A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.2.4.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**7.2.5.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

**7.2.6.** A **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**7.2.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital, seus anexos e Decreto nº 5.450/05.

### **7.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.**

**7.3.1.** Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**7.4.** A proposta deverá ter validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**7.4.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes **liberados dos compromissos assumidos**.

## **8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1** A partir do **horário previsto no preâmbulo** deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes **ocorrerá exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico**.

**8.3.** Cabem aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, fazendo o registro, em tempo real, no Sistema Compranet.

**9.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances (fase competitiva).

## **10 – DA FASE COMPETITIVA (LANCES)**

**10.1.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**10.1.1.** Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separados.

**10.2.** A **licitante** somente poderá oferecer lance **inferior ao último** por ela ofertado e registrado no sistema.

**10.3.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**10.4.** Havendo eventual empate entre propostas apresentadas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

**10.4.1.** Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat).





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**10.4.2.** A licitante que ofertar o menor lance será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempateu o certame será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

**10.4.3.** Se nenhuma empresa convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou, se por casualidade, o lance for o mesmo, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**10.4.4. Se, ainda assim, persistir o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão convocados.**

**10.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

**10.6.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

**10.6.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**10.6.1.1.** questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**10.6.1.2** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**10.6.1.3.** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes; e

**10.6.1.4.** demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**10.7.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.8.** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**10.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**10.10.** Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**10.11.** Da Negociação. Após o encerramento da etapa de lances, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.11.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## **11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

**11.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública a **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá inserir, no prazo de até **3 (três) horas**, por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema **Comprasnet**, em arquivo único, a



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**PROPOSTA COMERCIAL**, podendo ser enviado também por via fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou no e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**11.1.1.** O inclusão do anexo no sistema comprasnet se faz necessário para a maior publicidade e transparência dos atos, **não ficando dispensada a sua inclusão**, mesmo tendo sido enviado por meio de fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou para o e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**11.1.2.** O prazo previsto no item 11.1, poderá ser prorrogado por igual período e mediante justificativa apresentada pela licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro.

**11.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter:**

**11.2.1.** A identificação da licitante, tais como: razão social (nome empresarial), CNPJ, telefone para contato e endereço comercial completo;

**11.2.2.** Preços unitários e totais, fixos e irredutíveis, em conformidade com o valor obtido ao final da etapa de lances/negociação, limitados a duas casas decimais e expressos em reais;

**11.2.3.** O preço total deverá ser expresso por extenso;

**11.2.4.** Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**11.2.5.** especificações claras, completas e minuciosas do bem ofertado, inclusive marca, atendendo os requisitos do Termo de Referência - Anexo I;

**11.2.6.** Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

**11.2.7.** Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

**11.2.8.** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel.: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**11.3.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas dos objetos licitados.

**11.3.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CFMV ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas a ele, para orientar sua decisão.

**11.3.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**11.3.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**11.3.4.** Não serão aceitas propostas com valor global ou unitário superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**11.3.4.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, serão adotados os procedimentos previstos no item 10.6.1 deste Edital.

**11.4.** Será desclassificada a proposta da licitante que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

## **12 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** Sob pena de desclassificação, os documentos de habilitação encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**12.2.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**12.3.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar ao Pregoieiro documentos que supram tais exigências.

**12.3.1.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e de entidades

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**12.4.** Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 11 deste edital, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

**12.4.1.** O inclusão do anexo no sistema comprasnet se faz necessário para a maior publicidade e transparência dos atos, não ficando dispensada a sua inclusão mesmo tendo sido enviado por meio de fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou para o e-mail pregao@cfmv.gov.br.

**12.5.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar de **habilitação jurídica**:

**12.5.1. cópia autenticada** ou cópia acompanhada do original do documento de identidade (RG) do responsável legal.

**12.5.2. cópia autenticada** ou cópia acompanhada do original do cartão do CPF do responsável legal.

**12.5.2.1.** no caso de procurador(es), de **cópia autenticada** ou cópia acompanhada do original dos poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame (PROCURAÇÃO);

**12.5.3. cópias autenticadas** ou cópias acompanhadas do original do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

**12.5.4. cópias autenticadas** ou cópias acompanhadas do original da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**12.6.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar de **regularidade trabalhista**:



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**12.6.1.** prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**12.7.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

**12.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**12.8.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnico-operacional**:

**12.8.1** Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituições Públicas ou Privadas, **que comprove a proponente ter fornecido Gás Liquefeito de Pretróleo - GLP, compatíveis em características e quantidades** com o objeto deste Edital.

**12.9.** Em se tratando de **microempresa** ou empresa de **pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal**, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.9.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.10. O licitante deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:**

**12.10.1.** que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**12.10.2.** que não existe fato impeditivo à habilitação no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;

**12.10.3.** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

**12.10.4.** que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar, se for o caso;

**12.10.5.** de que a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi **elaborada de maneira independente** e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**12.11.** As licitantes poderão utilizar-se do modelo de declaração constante do **Anexo III**, deste edital.

**12.12.** Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**12.13.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**13 – DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS E DA PROPOSTA VENCEDORA**

**13.1.** Após a inclusão dos arquivos no Sistema, os documentos originais ou as cópias autenticadas deverão ser **ENTREGUES** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**13.1.1.** O descumprimento da obrigação contida acima implicará inabilitação do licitante e a sujeitará às sanções previstas neste Edital.

**13.2.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, **serão inabilitados**.

**13.3.** Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **14 – DO RECURSO**

**14.1.** Após a habilitação da documentação da licitante, sendo proposta declarada como vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 minutos para qualquer licitante, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**14.1.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**14.1.2.** Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer para decidir se admite ou não o recurso.

**14.1.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso de forma fundamentada.

**14.1.3.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**14.2.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**14.3.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

**15.2.** A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do CFMV.

**15.3.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado por item ao **licitante vencedor**.

**15.4.** Constatado que foram atendidas todas as exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

**15.5.** Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

**16 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**16.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocada via Ofício, dentro do **prazo de até 05 (cinco) dias úteis** do recebimento do expediente, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, seus anexos e nas legislações pertinentes.

**16.1.1** O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu curso de formalização, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

**16.1.2.** Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão para a assinatura do instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja(m) assinada(s) e devolvidas no prazo de até 5 (dias) dias, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á no SICAF e de outros meios para verificar se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**16.2.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital;

**16.3.** Quando a **licitante** convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, **poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato** após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

## **17 – DO LOCAL E DA ENTREGA DO OBJETO**

**17.1.** O local de entrega e instalação do objeto será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF, CEP: 71205-060.

**17.2.** A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega parcelada dos bens (art. 55, inc. II c/c art. 6º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **mediante solicitação do fiscal de contrato.**

**17.3.** O prazo de entrega de cada pedido de produto será de **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação do fiscal de contrato, com o recebimento devidamente comprovado.

**17.4.** O recebimento dar-se-á definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade de todo produto e consequente aceitação.

**17.5.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

**17.5.1.** A troca deverá ocorrer em no máximo **02 (dois) dias**, a contar da data da notificação.

**17.6.** Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, **o objeto será recebido da seguinte forma:**

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**17.6.1. Provisoriamente**, por Servidor ou pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde posteriormente será feita a avaliação quanto as conformidades das especificações exigidas.

**17.6.1.1.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até **2 (dois) dias** contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

**17.6.2. Definitivamente**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais ou por servidor designado pelo CFMV, após a verificação das conformidades e as especificações constantes neste termo de referênica, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

**17.6.2.1.** Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será aberto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

**17.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **18 – DA GARANTIA E DA TROCA**

**18.1.** A contratada deverá assegurar garantia dos serviços enquanto perdurar o contrato, sem ônus adicionais para a Contratante.

**18.2.** A contratada deverá arcar com todos os danos causados a contratante durante o fornecimento do

**18.3.** Constatado defeito de fabricação, o Contratado fica obrigado a corrigir o defeito ou substituir o objeto em até 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento da notificação que apontar a inconformidade.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

## **19 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **20 – DO PAGAMENTO**

**20.1.** Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), emitido a partir do primeiro dia útil de cada mês, referente ao quantitativo de botijões efetivamente fornecidos no mês imediatamente anterior.

**20.1.1.** O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo de cada solicitação, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

**20.2.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**20.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização de toda situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**20.4.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**20.4.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**20.5.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1.** Fornecer o produto, que deverá ser entregue e instalado (obrigações acessórias) no endereço deste CFMV – **SIA Trecho 06, lotes 130 e 140, CEP 71.205-060** –, no prazo definido no item 6.2;

**21.2.** Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste Edital;

**21.3.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**21.4.** Apresentar os boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

**21.5.** Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

**21.6.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**21.7.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto; e

**21.8.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**21.8.** Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste Instrumento não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**21.9.** É vedado à CONTRATADA:

**21.9.1.** Veicular publicidade acerca do contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

**21.10.** Manter, durante toda vigência do contrato, os produtos em conformidade com as normas de segurança vigentes da ANP.

## **22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**22.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**22.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**22.3.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**22.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**22.5.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA que sejam relevantes para o fornecimento do Objeto deste Edital.

**22.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**22.7.** Rejeitar todo e qualquer material ou serviço que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição.

**22.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;

**22.9.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**22.10.** Apresentar formalmente, no momento da assinatura do contrato, representante e substituto eventual (preposto), os quais deverão ter capacidade gerencial permanente para tratar de todos os assuntos relativos ao objeto do contrato, para fornecer toda e qualquer informação ou providências.

**22.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**23.1.1.** deixar de entregar documentação exigida no edital;

**23.1.2.** apresentar documentação falsa;

**23.1.3.** não manter a proposta;

**23.1.4.** fizer declaração falsa.

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- 23.1.5. deixar de celebrar o contrato;
- 23.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- 23.1.7. falhar na execução do contrato;
- 23.1.8. comportar-se de modo inidôneo;e
- 23.1.9. cometer fraude fiscal;

23.2. Para os fins do item 23.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

23.3. Para condutas descritas nos itens 23.1.1., 23.1.2, 23.1.3., 23.1.4., 23.1.5, 23.1.8 e 23.1.9, garantida a ampla defesa, aplica-se o *caput* do item 23.1.

23.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa moratória de:**

**a** - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 10º (décimo) dia;

**b** - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

**III - Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 10 (dez) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

**IV - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**V - impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

**VI - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**23.4.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

**23.5.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

**23.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**23.7.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**23.7.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **24 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**24.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**24.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a ampla defesa e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados de sua



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

intimaçãoe, em hipótese de desacolhimento da defesa escrita, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão, contra a qual a contratada recorrerá.

**24.3.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

**I** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

## **25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**25.3.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**25.4.** O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

**25.5.** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

**25.6.** A autoridade superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**25.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**25.8.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**25.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

**25.10.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

**25.11.** O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio “[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)”. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0462, ou por meio do e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**25.12.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do **Processo nº 4150/2015**, franqueada aos interessados.

**25.13.** Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I** – Termo de Referência.
- Anexo II** - Do Orçamento Estimado
- Anexo III** – Modelo de Declarações
- Anexo IV** - Modelo de Proposta Comercial
- Anexo V** – Termos de Recebimento Provisório e Definitivo
- Anexo VI** – Minuta de Contrato

Brasília-DF, 30 de setembro de 2015.

Vitor Hugo da Silva Ramos  
Pregoeiro do CFMV  
Mat. nº 0345

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF*  
*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*  
*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, contratação de empresa especializada no fornecimento de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP P13 e GLP P45, conforme especificações e quantitativos discriminados no item 3, por um período de 12 (doze) meses.

**2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A contratação deste objeto visa assegurar a demanda do CFMV, quanto às atividades de copa e cozinha (serviços contínuos) onde são utilizados fogões domésticos e industriais, respectivamente, no preparo de cafés e refeições ao corpo funcional.

2.2. Justifica-se ainda, o quantitativo solicitado baseado na média de consumo dos 1º semestre/2015, acrescido de 10% como margem de segurança, tendo em vista as diversas reuniões e capacitações que ocorrem ao longo do ano no CFMV.

**3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

| ITEM | QTD P/ 12 MESES | OBJETO/ESPECIFICAÇÃO   |
|------|-----------------|--|
| 1    | 36              | Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 13 kg (treze quilos).            |
| 2    | 38              | Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 45 kg (quarenta e cinco quilos). |

**4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo ser indicados os valores unitários para cada um dos itens.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**5 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

5.2. Estão incluídos no valor pactuado nesta, todos os custos e despesas destinados a aquisição dos produtos, **inclusive o frete e a devida instalação dos botijões/cilindros.**

**6 – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

6.1. A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega parcelada dos bens (art. 55, inc. II c/c art. 6º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), mediante solicitação do fiscal de contrato.

6.2. O prazo de entrega de cada pedido de produto será de **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação do fiscal de contrato.

6.3. O recebimento dar-se-á definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade de todo material e consequente aceitação.

6.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

6.4.1. A troca deverá ocorrer em no máximo **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da notificação.

**7 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1. Compete ao CONTRATANTE:**

7.1.2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações;

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

7.1.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

**7.2. Compete à CONTRATADA:**

7.2.1. Fornecer o produto, que deverá ser entregue e instalado (obrigações acessórias) no endereço deste CFMV – **SIA Trecho 06, lotes 130 e 140, CEP 71.205-060** –, no prazo definido no item 6.2;

7.2.2. Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;

7.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.4. Apresentar os boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

7.2.5. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

7.2.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.7. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto; e

7.2.8. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.3. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste termo não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto da contratação, razão pela qual a

*SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) - Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. É vedado à CONTRATADA:

7.4.1. Veicular publicidade acerca do contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

7.5. Manter os produtos, durante toda vigência do contrato, em conformidade com as normas de segurança vigentes da ANP.

## **8 - DA GARANTIA**

8.1 A contratada deverá assegurar garantia dos produtos enquanto perdurar o contrato, sem ônus adicionais para a Contratante.

8.2. A contratada deverá arcar com todos os danos causados a contratante durante o fornecimento dos produtos.

## **9 - DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

## **10 - DO ORÇAMENTO**

10.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na rubrica 6.2.2.1.1.01.02.01.001-004 (Gás e outros materiais engarrafados), do plano de contas em vigor.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO II - DO ORÇAMENTO MÉDIO ESTIMADO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | QTD | EMPRESA A      |                  | EMPRESA B      |                  | EMPRESA C      |                  |
|------|--|-----|----------------|------------------|----------------|------------------|----------------|------------------|
|      |  |     | VLR UNT<br>R\$ | VLR TOTAL<br>R\$ | VLR UNT<br>R\$ | VLR TOTAL<br>R\$ | VLR UNT<br>R\$ | VLR TOTAL<br>R\$ |
| 1    | Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 13 kg (treze quilos).            | 36  | R\$ 65,00      | R\$ 2.340,00     | R\$ 62,33      | R\$ 2.243,88     | R\$ 52,16      | R\$ 1.877,76     |
| 2    | Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 45 kg (quarenta e cinco quilos). | 38  | R\$ 225,00     | R\$ 8.550,00     | R\$ 255,00     | R\$ 9.690,00     | R\$ 195,44     | R\$ 7.426,72     |

| MÉDIA DE MERCADO         |  |     |                          |                      |
|--------------------------|--|-----|--------------------------|----------------------|
| ITEM                     | ESPECIFICAÇÃO  | QTD | VLR UNT<br>MÉDIO R\$     | VLR TOTAL R\$        |
| 1                        | Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 13 kg (treze quilos).            | 36  | <b><u>R\$ 59,83</u></b>  | R\$ 2.153,88         |
| 2                        | Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 45 kg (quarenta e cinco quilos). | 38  | <b><u>R\$ 225,15</u></b> | R\$ 8.555,57         |
| <b>CUSTO MÉDIO TOTAL</b> |  |     |                          | <b>R\$ 10.709,45</b> |





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES (ITEM 12.5 DO EDITAL)**

1. A empresa está **ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;
2. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
3. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
4. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar**;
5. A empresa declara que elaborou sua proposta apresentada neste pregão eletrônico **de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**;

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

|                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>Nome do Licitante</b> |  |
| <b>CNPJ</b>              |  |
| <b>Endereço</b>          |  |
| <b>Telefone(s)</b>       |  |
| <b>E-mail</b>            |  |
| <b>Sócio/Procurador</b>  |  |
| <b>RG</b>                |  |
| <b>CPF</b>               |  |

Declara que concorda com todas as condições do **Edital do Pregão Eletrônico nº -----/2015 e seus anexos**, e apresenta sua proposta final vencedora, consubstanciada no **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme discriminado abaixo.

| <b>ITEM</b>                             | <b>QTD</b> | <b>OBJETO</b>  | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total (12 meses)</b> |
|---|------------|--|-----------------------|-------------------------------|
| 01                                      | 36         | Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 13 kg (treze quilos).            | R\$ ____              | R\$ ____                      |
| 02                                      | 38         | Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 45 kg (quarenta e cinco quilos). | R\$ ____              | R\$ ____                      |
| <b>VALOR TOTAL</b>                      |            |  |                       | R\$ ____                      |
| <b>VALOR TOTAL POR EXTENSO: (-----)</b> |            |  |                       |                               |

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto

Validade da Proposta: validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública.

Banco: \_\_\_\_\_ .  
Agência: \_\_\_\_\_ .  
Conta corrente: \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante Legal

*SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF*  
*E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br*  
*Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, que os bens relacionados no instrumento de Contrato nº \_\_\_\_\_/2015 esta sendo recebido na data de hoje pelo CFMV.

Desta forma, o objeto é recebido **provisoriamente** e ficará sujeito a avaliação quanto à conformidade das especificações, de acordo com os Critérios definidos no Termo de Referência.

Assim sendo, o recebimento definitivo deste objeto, ocorrerá em **até 05 (cinco) dias úteis**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento supracitado.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.

\_\_\_\_\_  
Comissão Permanente de Recebimento de  
Materiais ou Servidor Designado

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, que foram recebidos de forma definitiva pelo CFMV o objeto relacionado(s) no Contrato CFMV nº \_\_\_\_\_/2015.

Assim, pelo fiel cumprimento e perfeita execução do objeto previsto no **Processo Administrativo nº 4150/2015**, emitimos o presente termo, que será submetido à área demandante do objeto para o atesto da nota fiscal nº \_\_\_\_\_, para a realização do seu pagamento no prazo previsto no instrumento supracitado.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.

\_\_\_\_\_  
Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV

\_\_\_\_\_  
Área Solicitante do Objeto



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA “FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLIO - GPL EM BOTIJOES DE 13KG E 45KG” QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, -----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas ----- do **Processo nº 4150/2015**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLIO - GPL EM BOTIJOES DE 13KG E 45KG**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP em botijões 13kg e 45 kg, conforme especificações e quantitativos abaixo:

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

| <b>ITEM</b> | <b>QTD P/ 12 MESES</b> | <b>OBJETO/ESPECIFICAÇÃO</b>  |
|-------------|------------------------|--|
| 1           | 36                     | Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 13 kg (treze quilos).            |
| 2           | 38                     | Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 45 kg (quarenta e cinco quilos). |

**1.2.** Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão CFMV n° -----/2015 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no Pregão CFMV n° -----/2015 (fls. ----- do processo n° 4150/2015); e
- c) Outros documentos relevantes as instrução do processo.

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A execução do contrato se dará mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**3.2.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa – AGEAD – ou por outro representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

**3.3.** O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

**3.4.** A atestação de conformidade do serviço executado caberá ao fiscal do contrato ou por outro representante designado.

**3.5.** Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**3.6.** O fiscal da CONTRATANTE se reportará diretamente ao preposto da CONTRATADA.

**3.7.** O fiscal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

**3.8.** A fiscalização exercida pelo CFMV, não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pelo objeto, a contratante pagará à contratada o valor total fixo e irrevogável de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx), de forma parcelada, equivalente aos quantitativos de cada solicitação, conforme o detalhamento dos custos abaixo:

| ITEM                                    | QTD | OBJETO   | Valor Unitário | Valor Total (12 meses) |
|---|-----|--|----------------|------------------------|
| 01                                      | 36  | Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 13 kg (treze quilos).            | R\$ ____       | R\$ ____               |
| 02                                      | 38  | Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 45 kg (quarenta e cinco quilos). | R\$ ____       | R\$ ____               |
| <b>VALOR TOTAL</b>                      |     |  |                | R\$ ____               |
| <b>VALOR TOTAL POR EXTENSO: (-----)</b> |     |  |                |                        |

**4.2.** O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

**4.3.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização de toda situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**4.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.5.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.5.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**CLÁUSULA V – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**5.1.** A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega parcelada dos bens (art. 55, inc. II c/c art. 6º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), mediante solicitação do fiscal de contrato.

**5.2.** O prazo de entrega de cada pedido de produto será de **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação do fiscal de contrato.

**5.3.** O recebimento dar-se-á conforme o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade de todo material e consequente aceitação.

**5.4.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

**5.4.1.** A troca deverá ocorrer em no máximo **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da notificação.

**CLÁUSULA VI – DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**6.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3.** As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. Das obrigações da CONTRATADA:**

**7.1.1.** Fornecer o produto, que deverá ser entregue e instalado (obrigações acessórias) no endereço deste CFMV – **SIA Trecho 06, lotes 130 e 140, CEP 71.205-060** –, no prazo definido no item 5.2 deste contrato;

**6.1.2.** Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, **inclusive o frete e a devida instalação dos botijões/cilindros**, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;

**6.1.3.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**6.1.4.** Apresentar os boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

**6.1.5.** Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

**6.1.6.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**6.1.7.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto; e

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**6.1.8.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**6.1.9.** Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste Instrumento não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**6.1.10.** É vedado à CONTRATADA:

**6.10.1.** Veicular publicidade acerca do contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

**6.11.** Manter, durante toda vigência do contrato, os produtos em conformidade com as normas de segurança vigentes da ANP.

**6.12.** A contratante deverá assegurar garantia dos serviços enquanto perdurar o contrato, sem ônus adicionais para a Contratante.

**6.13..** A contratada deverá arcar por todos os danos causados a contratante durante a execução do serviço.

**6.14.** Constatado defeito de fabricação, o Contratado fica obrigado a corrigir o defeito ou substituir o objeto em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação que apontar a inconformidade.

**6..2. Das obrigações da Contratante:**

**6.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**6.2.3.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**6.2.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**6.2.5.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA que sejam relevantes para o fornecimento do Objeto deste Termo de Referência.

**6.2.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.2.7.** Rejeitar todo e qualquer material ou serviço que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição.

**6.2.8.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

**6.2.9.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**6.2.10.** Apresentar formalmente, no momento da assinatura do contrato, representante e substituto eventual (preposto), os quais deverão ter capacidade gerencial permanente para tratar de todos os assuntos relativos ao objeto do contrato, para fornecer toda e qualquer informação ou providências.

**6.2.11.** A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.3.** É vedado à CONTRATADA:

**I** - Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**II** - Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;

**III** - Subcontratar o objeto.

**CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**7.1.1.** deixar de entregar documentação exigida no edital;

**7.1.2.** apresentar documentação falsa;

**7.1.3.** não manter a proposta;

**7.1.4.** fizer declaração falsa.

**7.1.5.** deixar de celebrar o contrato;

**7.1.6.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**7.1.7.** falhar na execução do contrato;

**7.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;e

**7.1.9.** cometer fraude fiscal;

**7.2.** Para os fins do item 7.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Para condutas descritas nos itens **7.1.1., 7.1.2., 7.1.3., 7.1.4., 7.1.5., 7.1.8 e 7.1.9,** garantida a ampla defesa, aplica-se o **caput** do item **7.1.**

**7.4.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto,** garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa moratória de:**

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**a** - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 10º (décimo) dia;

**b** - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

**III - Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 10 (dez) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

**IV - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;

**V - impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

**VI - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.4.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

**7.5.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

**7.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**7.7.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**7.7.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO**

**8.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

**8.2.** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas no Empenho nº xxxxxx, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.004 - Gás e Outros Materiais Engarragados, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123/2006, art. 34 da Lei nº 11.488/07, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

**10.1.1.** Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

**10.1.2.** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

**10.1.3.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.1.4.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**10.1.5.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, ----- de ----- de 2015.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CI/CPF:
2. \_\_\_\_\_  
CI/CPF: